



# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

.....

.....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de ..... de 19.....

Sancionado em..... de ..... de 19.....

Promulgado em..... de ..... de 19.....

Vetado em..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de ..... de 19.....

Lote: 45  
Caixa: 29

PL N.º 738/1967  
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 738, de 1967

Concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, <sup>U.S.A.</sup> dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

(Do Sr. Lauro Cruz)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças )

rfa/



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

Nº 738, de 1967

*Concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.*

(DO SR. LAURO CRUZ)

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção de Licença de Importação, dos impostos de Importação e de Consumo, das taxas de Despacho Aduaneiro, de Melhoramento de Portos e de Reativação da Marinha Mercante, de Emolumentos Consulares, e de Armazenagens e Capatazias, para os donativos até o limite de cinquenta mil (50.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1972, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1967. — *Lauro Cruz.*

### *Justificação*

A General Conference of Seventh Day Adventists, instituição religiosa dos Estados Unidos, organizou em moldes mais amplos sua ação filantrópica, e vem, há anos angariando roupas, calçados, gêneros alimentícios e medicamentos, para distribuição gratuita dentro e fora do território dos Estados Unidos. Para o Brasil já vem enviando tais utilidades e beneficiando inúmeros necessitados, através de obras de assistência social.

O Projeto tem em vista renovar por mais 5 anos a isenção de impostos já concedida à comunidade adventista no Brasil, nos termos da Lei nº 612, de 2 de abril de 1965. Essa comunidade está agora mais habilitada a aplicar maior quantidade daqueles donativos, tendo para isso ampliado sua organização, que tem hoje o nome de Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Doações análogas têm sido feitas por outras entidades religiosas (católicas e evangélicas) a organizações de nosso País, com idêntico objetivo, e em todos os casos têm-lhes sido concedida isenção de impostos de importação.

Fica assim justificada a presente proposição, que esperamos seja aprovada com brevidade pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1967. — *Lauro Cruz.*

**LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA  
PELA SEÇÃO DE COMISSÕES  
PERMANENTES.**

**LEI Nº 4.612, DE 2 DE ABRIL  
DE 1965**

*Concede isenção de direitos de importação e outros para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à União Sul-Brasileira, da Igreja Adventista do Sétimo Dia.*

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedida isenção de Licença de Importação, dos impostos de Importação e de Consumo, das taxas de Despacho Aduaneiro, de Melhoramento de Portos e de Renovação da Marinha

Mercante, de Enrolamentos Consulares, e de Armazenagens e Capatazias, para doações anuais, até o limite de mil (1.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1967, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965: 144º da Independência e 77º da República. —  
*H. Castello Branco. — Octávio Gouveia de Bulhões.*



As Comissões de Constituição e  
Justiça, de Economia e de Finanças,  
Em 17.10.67.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO Nº

Concede isenção de direitos de importação e outros para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh-Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

(Do Sr. Lauro Cruz)

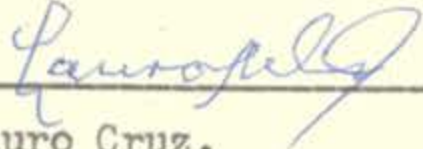
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida isenção de Licença de Importação, dos impostos de Importação e de Consumo, das taxas de Despacho Aduaneiro, de Melhoramento de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, de Emolumentos Consulares, e de Armazenagens e Capatazias, para os donativos até o limite de cinquenta mil (50.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1972, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1967.

  
Lauro Cruz.

JUSTIFICAÇÃO

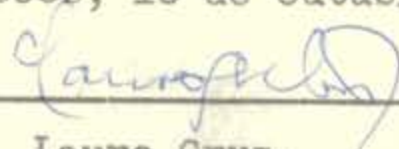
A General Conference os Seventh Day Adventists, instituição religiosa dos Estados Unidos, organizou em moldes mais amplos sua ação filantrópica, e vem, ha anos angariando roupas, calçados, gêneros alimentícios e medicamentos, para distribuição gratuita dentro e fora do território dos Estados Unidos. Para o Brasil já vem enviando tais utilidades e beneficiando inúmeros necessitados, através de obras de assistência social.

O Projeto tem em vista renovar por mais 5 anos a isenção de impostos já concedida à comunidade adventista no Brasil, nos termos da Lei 4.612, de 2 de abril de 1965. Essa comunidade está agora mais habilitada a aplicar maior quantidade daqueles donativos, tendo para isso ampliado sua organização, que tem hoje o nome de Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Doações análogas têm sido feitas por outras entidades religiosas (católicas e evangélicas) a organizações de nosso País, com idêntico objetivo, e em todos os casos têm-lhes sido concedida isenção de impostos de importação.

Fica assim justificada a presente proposição, que esperamos seja aprovada com brevidade pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1967.

  
Lauro Cruz.



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA

SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Lei nº 4 612, de 2 de abril de 1965

Concede isenção de direitos de importação e outros, para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à União Sul-Brasileira, da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida isenção de Licença de Importação, dos impostos de Importação e de Consumo, das taxas de Despacho Aduaneiro, de Melhoramento de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, de Emolumentos Consulares, e de Armazenagens e Capatazias, para os donativos até o limite de mil (1.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1967, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. Castello Branco

Octavio Gouveia de Bulhões



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 738/67 - do Sr. Lauro Cruz - que concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Através do presente projeto de lei, o Sr. Lauro Cruz pretende a concessão de "isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

2. O projeto reproduz, por inteiro, a lei nº 4.612, de 2 de abril de 1965, que concedeu a isenção pretendida para a mesma entidade, limitando-a, entretanto, no tempo, que foi fixado até o ano de 1967.

3. Ressalvado o mérito, sem dúvida louvável da proposição, tendo em vista o alcance social da aplicação da doação feita, cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade do Projeto.

4. A rigor, a tese das isenções de impostos e taxas parece-nos não ter alcançado, ainda, entendimento pacífico, não apenas entre os tratadistas, como, até mesmo, no Congresso Nacional.

5. Para nós, todavia, a interpretação que melhor se ajusta ao texto constitucional é a que foi dada pelo eminente Senador Antônio Balbino, através do parecer nº 345 (Projeto de lei nº 2-B/67 da CD), aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado e cuja conclusão é esta:

"No projeto em exame a União não está concedendo isenção de impostos estaduais ou municipais. O que se cogita aí é de isenção de impostos e taxas de seu próprio quadro tributário, definidos no inciso II do art. 19 e nos incisos I e V do art. 22 da Constituição Vigente.

"E quanto a êstes, a regra constitucional é que o poder de tributar envolve o poder de isentar."

No que concerne à isenção de taxas, entretanto, a Comissão já tem jurisprudência firmada no sentido do seu não cabimento, por tratar-se de retribuição de serviço.



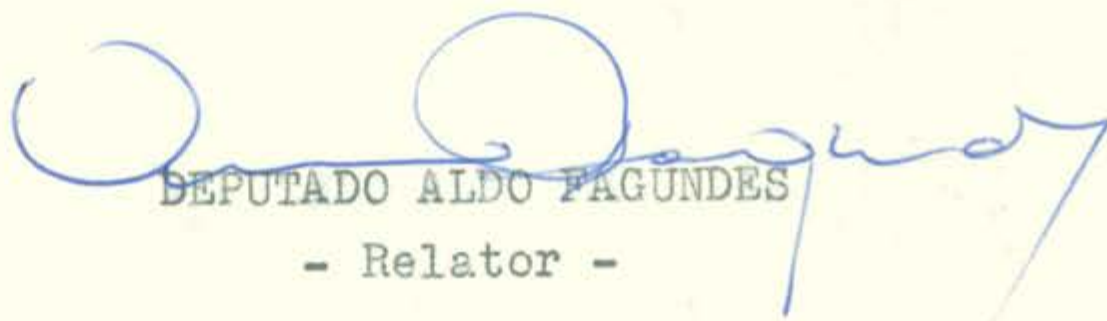
V O T O

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade do projeto, uma vez que, data venia, atende êle "a relevante interesse social", como exige para a concessão de isenção o § 2º do art. 20 da Constituição. Para a aprovação, terá de ser considerado o rito de Lei Complementar.

Ajustando o texto do Projeto ao entendimento da Comissão, apresentamos o substitutivo anexo.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 20 de março de 1968

  
DEPUTADO ALDO FAGUNDES  
- Relator -

/JRM



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

*Em Finanças*

Art. 1º. É concedida isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para os donativos até o limite de cinquenta mil (50.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1972, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, <sup>3º</sup> revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1968.

  
DEPUTADO DJALMA MARINHO

- Presidente -

  
DEPUTADO ALDO FAGUNDES

- Relator -

/JRM



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma A, realizada em 20/3/68, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 738/68, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, devendo o projeto obedecer à tramitação de lei complementar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho, Presidente, Aldo Fagundes, Relator, Celestino Filho, Lauro Leitão, Ulisses Guimarães, Dnar Mendes, Dayl de Almeida, Luiz Ataíde, Rubem Nogueira, Petrônio Figueiredo, Arruda Câmara, Henrique Henkin, e Montenegro Duarte.

Sala da Comissão, em 20 de março de 1968.

  
DEPUTADO DJALMA MARINHO

- Presidente -

  
DEPUTADO ALDO FAGUNDES

- Relator -

/JRM



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 738/67



SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA

AP

"Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para os donativos até o limite de cinquenta mil (50.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos, remetidos, até o ano de 1972, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 8 de maio de  
1968

  
\_\_\_\_\_  
Deputado PEREIRA LOPES - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Deputado OSMAR DUTRA - Relator

mlg/



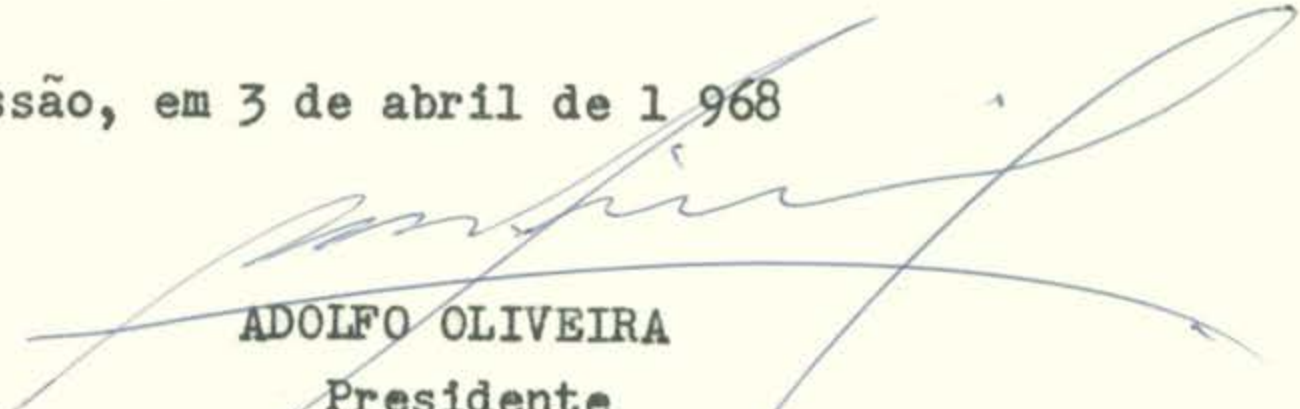
COMISSÃO DE ECONOMIA

PARECER

A Comissão de Economia, em reunião de sua turma "A", realizada em 3 de abril de 1968, aprovou, unanimemente, Parecer favorável do Relator ao Projeto 738/67.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Adolfo Oliveira, Presidente, Paulo Maciel e Padre Vieira, Vice-Presidentes, Cardoso de Almeida, Relator, Raymundo de Andrade, Osmar Dutra, Israel Pinheiro Filho, Sussumu Hirata, Cunha Bueno, Mendes de Moraes, Humberto Bezerra, Jorge Lavocat, Elias Carmo, João Paulino, Maacyr Silvestri, Unírio Machado, Zacharias Seleme, José-Carlos Guerra, Tancredo Neves, Glênio Martins e Doin Vieira.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1968

  
ADOLFO OLIVEIRA  
Presidente

  
CARDOSO DE ALMEIDA  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA

PROJETO Nº 738/67 - do Sr. LAURO CRUZ

P A R E C E R

O nobre deputado LAURO CRUZ apresentou o Projeto de Lei nº 738/1967 que concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela direção geral dos Adventistas do 7º Dia, dos Estados Unidos, à sua congênere no Brasil.

A doação consiste em gêneros alimentícios, roupas, / calçados e medicamentos, em quotas anuais de 50.000 toneladas e a isenção é extensiva até o ano de 1972.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do Projeto e concluiu pela apresentação de substitutivo, melhor enquadrando a proposição nos conceitos do Código Tributário vigente.

No meu entender, trata-se de instituir um sistema de colaboração da União, para que a doação possa ser efetivada.

A medida é digna dos maiores aplausos e não haveriam razões que pudessem justificar uma recusa ao que pretende o autor do projeto.

A manutenção de gravâmes que onerem a entidade doadora ou a instituição que recebe a doação significaria até falta / de sensibilidade para esse gesto que somente merece louvores.

Em face dessas razões opino pela aprovação do Projeto, convido considerar que os artigos doados serão distribuídos gratuitamente através de obras de assistência social.

Sala da Comissão, em 28 de março de 1968

  
Deputado CARDOSO DE ALMEIDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de maio de 1968, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Deputados Marcos Kertzman, Fernando Gama, Osmar Dutra, Athiê Coury, Doin Vieira, Ewaldo Pinto, José Maria Magalhães, Martins Júnior, Joel Ferreira, Augusto Franco, Último de Carvalho, Ruy Santos, Armando Carneiro e Ezequias Costa, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Osmar Dutra, pela aprovação do Projeto nº 738/67, que "concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia" nos termos do Substitutivo da dita Comissão de Constituição e Justiça, com a inclusão da subemenda anexa que passa a adotar.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 8 de maio de  
1968

  
-----  
Deputado PEREIRA LOPES - Presidente

  
-----  
Deputado OSMAR DUTRA - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 738/67

Concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Autor: Sr. Lauro Cruz

Relator: Deputado OSMAR DUTRA.

RELATÓRIO

Tramitou o presente projeto pelas Comissões de Constituição e Justiça e Economia, merecendo na primeira delas uma emenda substitutiva, sem referência na segunda Comissão, que simplesmente aprovou o projeto. Foi a nós distribuído na data de hoje.

PARECER

Sempre tem sido nosso pensamento a concessão de isenções em casos idênticos, buscando dar donativos às populações menos favorecidas do país.

A medida é salutar e custa muito menos à Nação perder alguns cruzeiros de tributos e taxas do que comprar a quantidade de mercadoria que lhe é, gratuitamente, entregue.

Acontece, ainda, haver grandes disponibilidades junto da USAID, a qual, pela mesma razão benevolente, se propõe doá-los à gente brasileira menos favorecida.

Neste caso apresento emenda aditiva, incluindo no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer adoto, a expressão "e USAID," logo após a palavra "Adventists".

Sou de parecer favorável, adotando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com a emenda aditiva que apresento.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 8 de maio de 1968

Deputado OSMAR DUTRA - Relator

Procedo a substituição da C. de  
Justiça e a emenda da C. de  
Finanças, republicado o projeto,  
a redação. Em 26.11.69



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

Nº 738-A, de 1967

Concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte à Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, nos termos do Substitutivo; favorável, da Comissão de Economia, com adoção do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça; favorável, da Comissão de Finanças nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda.

(PROJETO Nº 738, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de Licença de Importação, dos impostos de Importação e de Consumo, das taxas de Despacho Aduaneiro, de Melhoramento de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, de Emolumentos Consulares, e de Armazenagens e Capatazias, para os donativos até o limite de cinquenta mil (50.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1972 inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1967. — Lauro Cruz.

#### Justificação

A General Conference of Seventh Day Adventists, instituição religiosa dos Estados Unidos, organizou em moldes mais amplos sua ação filantrópica, e vem há anos angariando roupas, calçados, gêneros alimentícios e medicamentos para distribuição gratuita dentro e fora do território dos Estados Unidos. Para o Brasil já vem enviando tais utilidades e beneficiando inúmeros necessitados, através de obras de assistência social.

O Projeto tem em vista renovar por mais 5 anos a isenção de impostos já concedida à comunidade adventista no Brasil, nos termos da Lei

Doações análogas têm sido feitas pela comunidade está agora mais habilitada a aplicar maior quantidade daquelas donativos, tendo para isso ampliado sua organização, que tem hoje o nome de Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Doações análogas têm sido feitas por outras entidades religiosas (católicas e evangélicas) a organizações de nosso País, com idêntico objetivo, e em todos os casos têm-lhes sido concedida isenção de impostos de importação.

Fica assim justificada a presente proposição, que esperamos seja aprovada com brevidade pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1967. — Lauro Cruz.

Recebido em 26/11/69

de

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA  
PELA SEÇÃO DE COMISSÕES  
PERMANENTES

LEI Nº 4.612, DE 2 DE ABRIL  
DE 1965

Concede isenção de direitos de importação e outros, para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à União Sul-Brasileira, da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e seu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É concedida isenção de Licença de Importação, dos impostos de Importação de Consumo, das taxas de Despacho Aduaneiro, de Melhoramento de Portos e de Renovação da Marinha Mercante, de Emolumentos Consulares, e de Armazéns e Capatazias, para os donativos até o limite de mil (1.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1967 inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — *H. Castello Branco*. — *Octávio Gouveia de Bulhões*.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Através do presente projeto de lei, o Sr. Lauro Cruz pretende a concessão de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia".

2. O projeto reproduz, por inteiro, a Lei nº 4.612, de 2 de abril de 1965, que concedeu a isenção pretendida para a mesma entidade, limitando a, entretanto, no tempo, que foi fixado até o ano de 1967.

3. Ressalvado o mérito, sem dúvida louvável da proposição, tendo em vista o alcance social da aplicação da doação feita, cabe a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade do Projeto.

4. A rigor, a tese das isenções de impostos e taxas parece-nos não ter alcançado, ainda, entendimento pacífico, não apenas entre os tratadistas, como, até mesmo, no Congresso Nacional.

5. Para nós, todavia, a interpretação que melhor se ajusta ao texto constitucional é a que foi dada pelo eminente Senador Antônio Palbino, através do parecer nº 345 (Projeto de Lei nº 2-R-67 da CD), aprovado pela dita Comissão de Constituição e Justiça do Senado e cuja conclusão é esta:

"No projeto em exame a União não está concedendo isenção de impostos estaduais ou municipais. O que se cogita aí é de isenção de impostos e taxas de seu próprio quadro tributário definidos no inciso II do art. 19 e nos incisos I e V do art. 22 da Constituição vigente.

"E quanto a estes, a regra constitucional é que o poder de tributar envolve o poder de isentar."

No que concerne à isenção de taxas, entretanto, a Comissão já tem jurisprudência firmada no sentido de seu não cabimento, por tratar-se de retribuição de serviço.

VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade do projeto, uma vez que, *data venia*, atende ele "a relevante interesse social", como exige o rito de Lei Complementar, a aprovação terá de ser considerado 1968. — *Aldo Fagundes*, Relator.

ge para a concessão de isenção o § 2º do art. 20 da Constituição. Para ajustando o texto do Projeto ao entendimento da Comissão, apresentamos o substitutivo anexo.

F' o parecer.

Sala da Comissão, 20 de março de 1968. — *Aldo Fagundes*, Relator.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para os donativos

Caixa: 29

Lote: 45

PL Nº 738/1967

15

até o limite de cinquenta mil (50.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1972, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Igrejas Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente.  
— *Aldo Fagundes*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma A, realizada em 20 de março de 1968, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 738-68 nos termos do substitutivo apresentado pelo relator, devendo o projeto obedecer à tramitação de lei complementar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Djalma Marinho, Presidente, Aldo Fagundes, Relator, Celastino Filho, Lauro Leitão, Ulisses Guimarães Dnar Mendes, Dayl de Almeida, Luiz Ataíde, Rubem Nogueira Petrónio Figueiredo, Arruda Câmara, Henrique Henkin, e Montenegro Duarte.

Sala da Comissão, 20 de março de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente.  
— *Aldo Fagundes*, Relator.

#### COMISSÃO DE ECONOMIA

##### PARECER DO RELATOR

O nobre Deputado Lauro Cruz apresentou o Projeto de Lei nº 738 de 1967 que concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela direção geral dos Adventistas do Sétimo Dia, dos Estados Unidos, à sua congênere no Brasil.

A doação consiste em gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos, em quotas anuais de 50.000 toneladas e a isenção é extensiva até o ano de 1972.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela constitucionalidade do Projeto e concluiu pela apresentação de substituto, melhor enquadrando a proposição nos conceitos do Código Tributário vigente.

No meu entender, tratar-se de instituir um sistema de cooperação da União para que a doação possa ser efetivada.

A medida é digna dos maiores aplausos e não haveriam razões que pudessem justificar uma recusa ao que pretende o autor do projeto.

A manutenção de gravâmes que onerem a entidade doadora ou a instituição que recebe a doação significaria até falta de sensibilidade para esse gesto que somente merece louvores.

Em face dessas razões opino pela aprovação do Projeto, convido considerar que os artigos doados serão distribuídos gratuitamente através de obras de assistência social.

Sala da Comissão, 28 de março de 1968. — *Cardoso de Almeida*.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, em reunião de sua turma "A", realizada em 3 de abril de 1968, aprovou, unânimemente, Parecer favorável do Relator ao Projeto nº 738-67.

Estiveram presentes os Senhores Senhores Deputados Adolfo Oliveira, Presidente, Paulo Maciel e Padre Vieira, Vice-Presidentes, Cardoso de Almeida, Relator, Raymundo de Andrade Osmar Dutra, Israel Pinheiro Filho Sussumu Hirata, Cunha Bueno, Mendes de Moraes, Humberto Bezerra, Jorge Lavocat, Elias Carmo, João Paulino, Moacyr Silvestri, Unirio Machado, Zacharias Seleme, José Carlos Guerra, Tancredo Neves, Glênio Martins e Doin Vieira.

Sala da Comissão, 3 de abril de 1968. — *Adolfo Oliveira*, Presidente.  
— *Cardoso de Almeida*, Relator.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### PARECER DO RELATOR

##### I — Relatório

Tramitou o presente projeto pelas Comissões de Constituição e Justiça e Economia, merecendo na primeira delas uma emenda substitutiva, sem referência na segunda Comissão, que simplesmente aprovou o projeto.

Foi a nós distribuído na data de hoje.

##### II — Parecer

Sempre tem sido nosso pensamento a concessão de isenções em casos idênticos, buscando dar donativos às populações menos favorecidas do país.

A medida é salutar e custa muito menos à Nação perder alguns cruzeiros de tributos e taxas do que comprar a quantidade de mercaderia que lhe é, gratuitamente, entregue.

Acontece, ainda, haver grandes disponibilidades junto da USAID, a qual, pela mesma razão benevolente, se propõe doá-los à gente brasileira menos favorecida.

Neste caso apresento emenda aditiva incluindo no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, a cujo parecer adoto, a expressão "e USAID logo após a palavra "Adventists".

Sou de parecer favorável, adotando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda aditiva que apresento.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 8 de maio de 1968. — *Osmar Dutra*, Relator.

#### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

"Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para os donativos até o limite de cinquenta mil (50.000) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos remetidos, até o ano de 1972, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distri-

buição gratuita através de obras de assistência social".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 8 de maio de 1968. — *Pereira Lopes*, Presidente. — *Osmar Dutra*, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de maio de 1968, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado *Pereira Lopes*, Presidente e presentes os Senhores Deputados *Marcos Kertzmann*, *Fernando Gama*, *Osmar Dutra*, *Athiê Coury*, *Doin Vieira*, *Ewaldo Pinto José Maria Magalhães Martins Júnior*, *Joel Ferreira*, *Augusto Franco*, *Último de Carvalho*, *Ruy Santos*, *Armando Carneiro* e *Ezequias Costa*, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator Deputado *Osmar Dutra*, pela aprovação do Projeto nº 738-67, que "concede isenção de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia" nos termos do Substitutivo da dita Comissão de Constituição e Justiça, com a inclusão da subemenda anexa que passa a adotar.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 8 de maio de 1968. — *Pereira Lopes*, Presidente. — *Osmar Dutra*, Relator.

Moeda. Em 27.11.69



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*[Handwritten signature]*



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 738-B/1967

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 738-A/1967

Concede isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para os donativos até o limite de 50.000 (cinquenta mil) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos, remetidos até o ano de 1972, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 26 de novembro de 1969

*[Handwritten signature]*

Presidente

*[Handwritten signature]*

Relator

*[Handwritten signature]*

## FICHA DE SINOPSE

PROJETO Nº 738/67

## AUTOR

Lauro Cruz

## EMENTA

Concede isenção de licença de importação e de licença de importação e de tributos para mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventistas, dos Estados Unidos da America do Norte, a Confederação das Unions Brasileiras da Igreja Adventista do Setimo Dia.

## ANDAMENTO

Em 23.11.67

é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

(DCN/ 24.11.67, pag. 8047, 2ª col.)

Em 13.10.67

fala o autor, apresentando o projeto. (DCN/ 14.10.67, pag. 6600, 4ª col.)

Em 20.3.68

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - Em 20.3.68, é aprovado o parecer do Relator, Aldo Fagundes, pela constitucionalidade com Substitutivo, devendo ser obedecida a tramitação de Lei Complementar (QUORUM ESPECIAL)

(DCN/30.3.68, pag. 972, 1ª col.)

Em 3.4.68

COMISSÃO DE ECONOMIA - é aprovado parecer do relator, Sr. Cardoso de Almeida, favoravel ao projeto. (DCN/ 20.4.68, pag. 1647, 3ª col.)

Em 8.5.68

COMISSÃO DE FINANÇAS - aprovado unânimemente parecer do Relator, Sr. Osmar Dutra, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça com inclusão de uma subemenda.

(DCN/ 4.6.68, pag. 3.077, 1ª col.)

Em 15.5.68

é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, nos termos do Substitutivo; favoravel, da Comissão de Economia, com adoção do Substitutivo da Comissão de Justiça; favoravel da Comissão de Finanças, nos termos do Substitutivo da Comissão de Justiça, com subemenda.

(738/A/67) (DCN/ 16.5.68, pag. 6 - supl.)

Em 29.10.68

O Sr. Presidente anuncia a discussão única. Não havendo proadores inscritos e encerrada a discussão. Há sobre a Mesa requerimento do Sr. Ruy Santos - Líder solicitando adiamento da votação, por cinco sessões - APROVADO.

(DCN/ 30.10.68, pag. 16, 1ª supl.)

Em 26.11.69

(extraordinária matutina) o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Não havendo oradores inscritos é encerrada a discussão.

O Sr. Presidente anuncia a votação. Nos termos regimentais é feita a votação nominal, do Substitutivo da Comissão de Justiça e subemenda da Comissão de Economia.

Feita a votação e o seguinte o resultado:

SIM 206 -

APROVADOS - Substitutivo da Comissão de Justiça e a subemenda da Comissão de Economia.

Vai a Redação Final.

Em 27.11.69

é aprovada, sem observações, a Redação Final.

Em 27.11.69

o projeto vai ao Senado com o of.

000378

Brasília, 27 de novembro de 1969.

Nº 000378  
Encaminha Projeto de Lei  
nº 738-B, de 1967.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 738-B, de 1967, da Câmara dos Deputados, que concede isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference Of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniãos Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

as) Ary Alcântara  
4º Secretário, servindo  
de 1º Secretário

ANEXOS:

Avulsos do Projeto

Ficha de Sinopse

Autógrafos

Redação Final aprovada

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
À Mesa. 21, 06, 70.  
Em   
1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 JUN 1970 R 02299

DIRETORIA DE COM. LEGISLATIVAS

Nº 139

EM, 10 DE JUNHO DE 1970

Arquivo de Em 12.6.70.



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, em sessão de 5 do corrente, o Senado Federal negou aprovação ao projeto de lei (ns. 738-B, de 1967, na Câmara dos Deputados, e 24/69, no Senado) que concede isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

2. Em anexo restituo a Vossa Excelência um dos autógrafos do projeto rejeitado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Fernando Corrêa da Costa  
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Lacôrte Vitale  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

C.A.

Concede isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

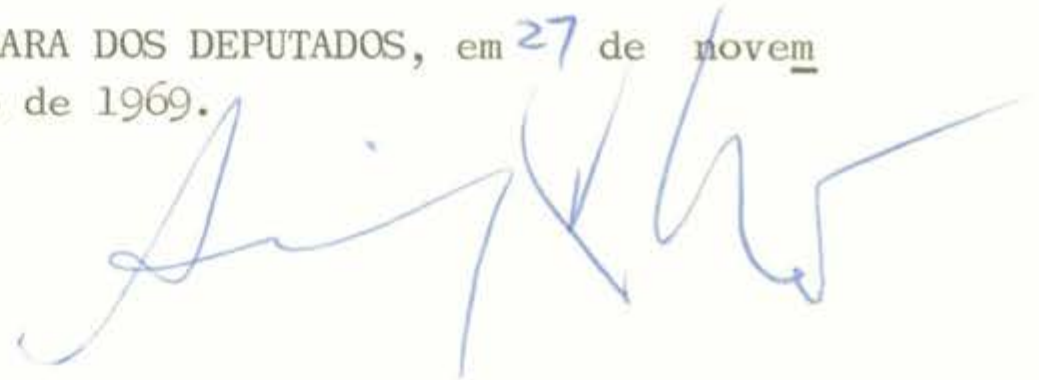
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É concedida isenção dos impostos de importação e de produtos industrializados para os donativos até o limite de 50.000 (cinquenta mil) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas, calçados e medicamentos, remetidos até o ano de 1972, inclusive, pela General Conference of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 27 de novembro de 1969.



PRESIDENTE  
em exercício

